

## A Coordenadoria de Auditoria Interna

Quanto às constatações desta digna coordenadoria, prestamos os seguintes esclarecimentos:

008 - “Não observância ao artigo 6º, do Decreto Municipal nº 54.873/2014, que dispõe sobre a formalização da designação dos fiscais dos contratos”.

- Providenciamos despachos em todos os processos de prestação de serviços desta Subprefeitura em atendimento à legislação acima mencionada.

011 – “Impropriedades na execução do Contrato firmado com a EBSL, assim como na realização da despesa”.

Item b) Não houve pagamento de adicional noturno aos motoristas, referentes a prestação de serviços no mês de fevereiro/2015, conforme verificado em folha de pagamento.”

- Os pagamentos foram realizados na medição de julho/2015, constante do processo de medição nº 2015-0.206.138-0.

014 – “Apontamento de item em duplicidade na medição do contrato 02/SP-ST/2014, firmado com a empresa F. Cordeiro Construtora Eireli – EPP, cujo objeto foi contratação de serviços para revitalização e reforma da Praça Vereador Antonio Sampaio”.

- Foi encaminhado Ofício nº 06/SP-ST/CPO/STPO/2015 à contratada em 23/06/15 questionando pagamento em duplicidade de item (03-04-23) na medição realizada. Este questionamento gerou uma resposta pela empresa F. Cordeiro – Construtora Eireli – EPP em 29/06/2015.

Após análise técnica desta resposta e levantamento in-loco, concluímos que não houve a duplicidade do item e sim da quantidade apresentada (103,50 m<sup>2</sup>). Os dois itens 03-04-23 lançados na medição dizem respeito a duas áreas distintas, uma para tamponamento parcial do córrego existente (103,50m<sup>2</sup>) e outra para execução de lajes na pista de skate (52,93m<sup>2</sup> e não 103,50 m<sup>2</sup> como lançado).

Considerando a diferença paga a maior sobre 50,57 m<sup>2</sup> a um custo unitário de R\$ 112,63 por metro quadrado e BDI de 17,98% sobre o valor final, concluímos que o valor pago a maior foi de R\$ 6.719,87 o qual será ressarcido aos cofres públicos por meio da dedução da caução garantia retida em contrato após a devida atualização do valor.

Esta informação detalhada foi encaminhada por meio do ofício nº 08/SP-ST/CPO/STPO/2015 à contratada em 27/07/15, o que gerou uma nova defesa em 04/08/2015, considerada totalmente improcedente pela nossa equipe técnica, a qual decidiu manter a decisão de devolução do mencionado valor à municipalidade.

015 - “Descumprimento de cláusulas contratuais e do previsto na Ata de Registro de Preços referente à Jardinagem e Poda”.

c) Falta a informação dos quantitativos do material consumido e do resíduo gerado, contrariando o Termo de Referência.

- Ratificamos todos os itens apresentados anteriormente sendo que todas as equipes da Supervisão Técnica de Limpeza Pública estão trabalhando a contento e dentro das normas vigentes e, apenas retificamos quanto ao material de consumo que já estão quantificados e qualificados na composição de preços apresentados na licitação junto à COGEL.

Quanto às melhorias no controle das atividades em vias públicas informamos:

- ESTAMOS IMPLANTANDO NOVAS NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO DEPÓSITO, INCLUINDO A CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS MERCADORIAS DESTINADAS À DOAÇÃO.
- PARA OS NOVOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DAS TPU<sub>s</sub> PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS ESTAMOS ADOTANDO OS CRITÉRIOS CONTIDOS NA ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/SMSP/2014.
- COM RELAÇÃO AO CONTROLE DE PAGAMENTO DOS TPU<sub>s</sub>, ESTAMOS NOTIFICANDO OS PERMISSIONÁRIOS INADIMPLENTES A PROVIDENCIAREM A REGULARIZAÇÃO DAS EVENTUAIS PENDÊNCIAS.
- QUANTO AOS TPU<sub>s</sub> QUE TRATAM DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS, E MESAS E CADEIRAS NAS CALÇADAS DE BARES E RESTAURANTES, ESTAMOS ADOTANDO UM NOVO FLUXOGRAMA A FIM DE PADRONIZAR AS AÇÕES E TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS.
- Quanto às normas de procedimentos das atividades a serem desenvolvidas durante o processo de concessão, transmissão e cassação de Termos de Permissão de Uso, estas estão definidas em lei, portanto seguem de acordo com o teor do pedido (mesas e cadeiras no passeio, bancas de jornal, etc.) a legislação vigente e inerente a cada assunto.
- Reiteramos que há necessidade de contratação de novos funcionários qualificados através de concurso público para realização das tarefas tendo em vista a aposentadoria de vários servidores e a não reposição das vagas por funcionários qualificados.

**Carlos Roberto Candella**  
**Subprefeito de Santana/Tucuruvi**